

Luiz Eduardo Oliveira  
José Eduardo Franco

## O MARQUÊS DE POMBAL E A INVENÇÃO DO BRASIL: COORDENADAS HISTÓRICAS

### RESUMO:

Este artigo busca estabelecer as coordenadas históricas para se pensar a relação entre a política econômica, cultural e linguística da governação pombalina, na segunda metade do século XVIII, e o lento processo de unificação geográfica, independência política e formação discursiva da identidade cultural e depois nacional da América portuguesa, no decorrer dos século seguinte. Para tanto, apoiados no suporte teórico da história cultural e dos estudos culturais, valemo-nos da historiografia relacionada ao período, bem como de fontes legislativas, literárias e epistolares, além de uma bibliografia atualizada sobre o tema. Nosso intento é mostrar que, para o bem e para o mal, as medidas legislativas e intervenções políticas do Marquês de Pombal, durante o período em que era o ministro todo-poderoso de D. José I, deram conformação ao Brasil, tal como o conhecemos hoje.

**Palavra-chave:** culturas em negativo; estudos culturais; história cultural; identidade nacional; Marquês de Pombal.

## MARQUIS OF POMBAL AND THE INVENTION OF BRAZIL: HISTORICAL COORDINATES

### Abstract

This article seeks to establish the historical coordinates to think about the relationship between economic, cultural and linguistic policy from the Pombaline governance, in the second half of the eighteenth century, and the slow process of geographic unity, political independence and discursive formation of cultural identity and then national of the Portuguese America, over the next century. Therefore, supported by the theoretical basis of cultural history and cultural studies, we make use of historiography related to this period as well as legislative, literary and epistolary sources, and also an updated bibliography on the subject. Our intent is to show that, for good and for evil, the legislative and policy interventions of the Marquis of Pombal, during the period when he was the all-powerful minister of D. José I gave conformation to Brazil, such as we know today.

**Keywords:** Culture in negative; cultural studies; cultural history; national identity; Marquis of Pombal.

## EL MARQUÉS DE POMBAL Y LA INVENCIÓN DE BRASIL: COORDINADAS HISTÓRICAS

### Resumen

Este artículo tiene por objeto establecer las coordenadas históricas para pensar acerca de la relación entre la política económica, cultural y lingüística de la gobernanza pombalina, en la segunda mitad del siglo XVIII, y el lento proceso de unificación geográfica, independencia política y formación discursiva de la identidad cultural y luego nacional de la América portuguesa, en el curso de los siglos siguientes. Por eso, apoyados por el soporte teórico de la historia cultural y los estudios culturales, nos valemos de la historiografía relacionada con el período, así como fuentes legislativas, literarias y epistolares, además de una bibliografía actualizada sobre el tema. Nuestra intención es mostrar que, para bien y para mal, las medidas legislativas y las intervenciones políticas del Marqués de Pombal, durante el período en que era el todopoderoso Ministro de D. José I, dio conformación a Brasil, tal como lo conocemos hoy día.

**Palabra clave:** culturas en negativo; estudios culturales; historia cultural; identidad nacional; Marqués de Pombal.

## LE MARQUIS DE POMBAL ET L'INVENTION DU BRÉSIL: COORDONNÉES HISTORIQUES

### Résumé

Cet article vise à établir les coordonnées historiques pour réfléchir la relation entre la politique économique, culturelle et linguistique de la gouvernance pombaline, dans la seconde moitié du XVIIIe siècle, et la lenteur du processus d'unité géographique, d'indépendance politique et de la formation discursive de l'identité culturelle et puis nationale de l'Amérique portugaise, au cours du prochain siècle. Par conséquent, soutenu par le soutien théorique de l'histoire culturelle et des études culturelles, nous faisons usage de l'historiographie liée à la période, ainsi que des sources législatives, littéraires et épistolaires, ainsi qu'une bibliographie mise à jour sur le sujet. Notre intention est de montrer que, pour le bien et pour le mal, les interventions législatives et politiques du Marquis de Pombal, au cours de la période où il était le tout-puissant ministre de D. José I, ont donné la conformation au Brésil, tels que nous connaissons aujourd'hui.

**Mots-clés:** cultures en négatives; études culturelles; histoire culturelle; identité nationale; Marquis de Pombal.

## INTRODUÇÃO

Poderá parecer estranho fazer do Marquês de Pombal um dos protagonistas históricos da construção de um Brasil unificado e imenso, a falar uma só língua, tal qual hoje o conhecemos, com o risco adicional de apresentarmos uma visão estereotipada, facilmente questionável, com todos os riscos de simplificação que apresenta. No entanto, não é totalmente fora de propósito tal ideia, como buscaremos mostrar.

Em primeiro lugar, é quase impossível compreender plenamente a construção discursiva do Brasil independente e unificado enquanto império, e depois como nação, sem destacarmos o contributo decisivo das medidas reformistas da política colonial pombalina na segunda metade do século XVIII, a que denominamos “legislação pombalina”. Trata-se de um conjunto de peças legislativas que foram idealizadas, elaboradas e expedidas durante o reinado de D. José I, que se estende de 1750 até 1777. Foi nesse período que Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), que havia sido diplomata em Londres (1738-1744) e em Viena (1745-1749), tornando-se Secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra com a ascensão de D. José I e Secretário dos Negócios do Reino em 1755, exerceu controle quase absoluto dos assuntos relativos ao governo. Em 1759, Sebastião José recebeu o título de Conde de Oeiras e em 1769 o de Marquês de Pombal, como ficou conhecido na história portuguesa. De acordo com Maxwell (1996, p. 1), Pombal, “para todos os efeitos governou Portugal entre 1750 e 1777”.

A legislação pombalina foi aplicada em toda a extensão dos territórios da América portuguesa redefinidos pelo Tratado de Madri, de 1750, que pôs fim aos conflitos entre as coroas ibéricas e redefiniu as fronteiras entre as possessões portuguesas e espanholas na América, anulando assim o Tratado de Tordesilhas (1494), uma vez que levava em consideração, pela primeira vez, o princípio do usucapião (*uti possidetis*), segundo o qual a terra pertence a quem a ocupa. Com o acordo, Portugal assegurava a posse da maior parte da Bacia Amazônica, enquanto a Espanha ficava com a maior parte da baixa do Prata. A celebração desse tratado, sem dúvida, assentou as bases para a futura

demarcação geopolítica do imenso território brasileiro (ALMEIDA, 1990).

Foi à luz de uma doutrina iluminista totalizadora, unificadora, geometrizada, assente no ideário de afirmação total do poder do Estado e do Rei que o encarnava que, pelo mão do ministro todo-poderoso Marquês de Pombal, se projetaram uma série de leis reformistas que visavam a administração colonial: impor uma língua única e eliminar todos os focos de oposição ou de divergência em relação a um plano político centralizador e estatizador que visava atingir todos os setores vitais da metrópole e do império ultramarino português.

A política da língua, a gestão dos recursos econômicos, a reorganização administrativa colonial, dos meios de educação e cultura foram quatro campos de intervenção reformista essenciais para se perceber hoje o quanto a ação de Pombal foi tão decisiva para o Brasil que iria séculos mais tarde se formar. O reinado de D. José, suportado pelo ministro absolutista Marquês de Pombal, reforça a política centralista e anti-autonomista em relação aos territórios coloniais, na linha dos reinados portugueses anteriores. Além de se expulsar os jesuítas e as suas experiências de organização com uma certa autonomia dentro do território brasileiro, impede-se a formação de elites fortes e quadros capazes de contestar e apresentar alternativas, mediante a extinção da rede de colégios da Companhia de Jesus; mantém-se o impedimento de fundação de universidades no território colonial; continua a política de não incentivo à criação de imprensa periódica, ao desenvolvimento de academias de letras e de ciências<sup>1</sup> e até mesmo de simples tipografias para editar livros.

A primeira peça legislativa pombalina referente à sua política de língua é a Lei do Diretório, expedida em 3 de maio de 1757 e confirmada pelo Alvará de 27 de agosto de 1758, que estendeu os efeitos da lei, que antes era restrita ao Estado do Grão Pará e Maranhão, para todas as colônias de Portugal. Nesse que talvez seja um dos mais importantes documentos de política linguística do século XVIII, pelo seu pioneirismo, sua extensão e riqueza de informações históricas, estão presentes os principais aspectos da legislação pombalina: a construção discursiva da noção de uma Europa polida e civilizada, que se contrapõe ao suposto atraso

da administração temporal e da pedagogia jesuítica; o regalismo, que se apresenta como uma paradoxal união entre a sociedade civil, o Estado absolutista e a fé cristã; a moderna pedagogia, da qual um dos traços principais é a suavidade do método, em contraste com os castigos e rigores do ensino tradicional; e finalmente a autoconsciência histórica, que se desdobra na invenção de uma tradição do povo lusitano, remontando, assim, aos tempos das grandes navegações do século XVI. Este último aspecto é o mais importante, pois é a partir dele que serão construídas as bases para a formalização do discurso nacionalista português, bem como a consolidação da ideia de nação e de identidade nacional (RENAN, 2007; ANDERSON, 2008).

Ao que parece, sem o braço forte da política pombalina não teríamos um Brasil imenso e unido pela fala de uma só língua, independentemente do julgamento que possamos fazer das consequências antropológicas e culturais desta que pode ser considerada tanto uma das grandes agressões imperialistas do século XVIII quanto um milagre da colonização portuguesa. Os jesuítas foram erguidos e vituperados, neste processo colonizador, estatizador e unificador, como o negativo, o anti-Estado, o obstáculo por excelência da política pombalina, que, por sua vez, segundo nossa tese, muito viria a contribuir para o Brasil que conhecemos hoje.

## O TERRITÓRIO

O processo violento de aplicação do Tratado de Madri assinado entre as Coroas portuguesa e espanhola a 13 de Janeiro de 1750, meses antes de Dom José I e o seu Secretário de Estado Carvalho e Melo subirem ao poder na corte portuguesa, é fundamental para se perceber a mudança de atitude da cúpula política lusa em relação aos missionários jesuítas e a gênese do combate à Ordem de Santo Inácio que conduziria à sua expulsão de Portugal no fim daquela década. O desacordo manifestado pelos jesuítas quanto a alguns aspectos do tratado e ao modo definido para a sua aplicação, assim como a resistência de alguns missionários inacianos em acatar as ordens das comissões de aplicação desta redefinição fronteiriça, colocando-se ao lado dos índios rebeldes, criaram uma clima de suspeita em relação aos padres da Companhia. Este

clima viria a adensar-se, ajuntando uma constelação de outras razões e acusações até o ano de 1759, dando origem a uma espécie de maremoto antijesuítico que faria sucumbir esta poderosa ordem religiosa.

Assim, as dificuldades surgidas em torno da aplicação do Tratado de Madri criaram um ambiente de suspeita e de conflito entre o governo de D. José I e a Companhia de Jesus que, em conjunto com outros fatores que se foram sucessivamente acumulando num curto espaço de uma década, constituíram os motivos que passariam a justificar a campanha antijesuítica sistemática promovida pelo Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo. O Tratado, também conhecido pelo nome de Tratado dos Limites ou das Fronteiras, tinha sido ainda assinado em vida de D. João V. Negociado treze anos antes pelo diplomata português Alexandre de Gusmão (ALMEIDA, 1990), o tratado pretendia dirimir as indefinições das linhas fronteiriças brasileiras, que eram fonte de sucessivos litígios com os territórios sob administração da vizinha Espanha.

Pelo novo tratado, os portugueses ficavam com as fronteiras fluviais do oeste brasileiro reconhecidas pelos espanhóis, adotando o princípio jurídico do *Uti possidetis*. Era assim reconhecido o domínio já efetivo de Portugal sobre a região do Amazonas, Maranhão e Mato Grosso. Em contrapartida, era cedida à Espanha a tão cobiçada Colônia de Sacramento e as terras imediatamente a norte do Rio da Prata, motivo de frequentes conflitos. A coroa portuguesa reconhecia ainda definitivamente a integração das Filipinas na área de senhoria da Espanha (MAURO, 1991).

Mas toda esta redefinição de fronteiras, que também reconhecia a fronteira fluvial do rio Uruguai, obrigava a passar os territórios em que se situavam Sete Missões muito prósperas, sob a direção dos jesuítas, para administração portuguesa. Ficou estabelecido que nesta transição de soberania seriam transferidos os índios, os seus haveres e os seus missionários<sup>2</sup>. Implacava, na prática, a deslocação de mais de trinta mil pessoas de 30 reduções uruguaias por largas distâncias (CORTESÃO, 1950; HERNÁNDEZ, 1913).

O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Reino de Portugal de D. José I, o pequeno fidalgo Carvalho e Melo, acabaria por valorizar imenso a liderança

jesuítica na resistência bélica e diplomática para obstruir a concretização do tratado. Aproveitou a implicação jesuítica nas guerras guaranílicas contra as comissões portuguesas de redefinição fronteiriças como uma das peças fundamentais do seu jogo diplomático e propagandístico para difamar e remover a influência da Companhia de Jesus de Portugal e das suas colónias ultramarinas e, nas duas décadas seguintes, na própria Europa.

Curiosamente, Carvalho e Melo, que no início tinha manifestado o seu desacordo em relação ao articulado do Tratado do Limite, vendo nele um entrave à paz entre as duas coroas (tendo mesmo chegado a propor ao Soberano a sua anulação), acabaria por tornar-se um dos seus mais intrépidos defensores, usando o processo da sua aplicação como um meio para afirmar o poder absoluto do Estado e atacar os seus críticos e os poderes considerados concorrentes ou obstrutivos do intocável poder do Rei.

À complexa aplicação do tratado dos limites deve-se associar as determinações governamentais que visavam retirar aos missionários a também pouco consensual administração temporal das aldeias missionárias dos índios (COUTO, 1995). A escolha de Mendonça Furtado logo em 1751 para chefiar o governo do novo Estado conjunto do Grão-Pará e Maranhão vai oferecer ao governo pombalino um fiel e poderoso apoio para promover o combate ao poder dos jesuítas, em coligação perfeita com o general Gomes Freire de Andrada, que atuava no Sul.

A 31 de Maio de 1751 são emanadas as *Instruções régias e secretas* para Francisco Xavier de Mendonça, Governador do Grão-Pará e Maranhão, que mandavam evitar o “excessivo” poder dos eclesiásticos na colônia brasileira. Estas instruções (que são vistas por Serafim Leite e Manuel Antunes como o germe da declaração de guerra contra os jesuítas), ainda manifestam, todavia, uma especial benignidade e apreço pelos missionários de Santo Inácio, pois mandam preferir estes em relação aos frades das outras ordens. No fundo, trata-se de uma instrução que manda prevenir o novo governador em relação às velhas queixas dos colonos acerca dos “grossos cabedais” e do muito poder que os missionários detinham sobre os índios.

Além de se defender a preferência a dar aos jesuítas para cuidar das missões estrategicamente mais

importantes no quadro do projeto colonizador português, atende-se positivamente à apresentação que teria sido remetida à Coroa pelo missionário Gabriel Malagrida (1688-1761), na qual propunha a criação de mais seminários e recolhimentos no Brasil para a formação da juventude (LOPES, 1999). No fundo, reconheceu-se a importância da fundação dessas casas de formação e de sócio-caridade, mas na prática procurou-se deslocar o seu controle para fora da Companhia de Jesus, diferentemente do que projetava Malagrida.

A nomeação de Xavier Mendonça Furtado, a 30 de Abril de 1753, para o cargo de primeiro-comissário do Estado Português, a fim de diligenciar junto do comissariado espanhol a concretização do Tratado dos Limites das Conquistas, acabaria por conduzir o irmão de Pombal para o cenário mais candente das divergências entre os interesses do Estado e os interesses dos jesuítas, abrindo um canal privilegiado de comunicação com o Marquês de Pombal, que ficava ao corrente da evolução do processo e dava instruções sobre o modo de atuar (SILVA, 1999).

## OS ÍNDIOS

Com vistas a recuperar para as mãos do Estado o controle efetivo da administração do território colonial, o governador Mendonça Furtado promoveu uma política de criação de novas povoações como parte de uma reforma que tinha por fim substituir paulatinamente a administração temporal das aldeias, que era exercida pelos missionários regulares. O clero regular predominava, então, naquela colônia brasileira, sendo o clero secular de pouca relevância e expressão numérica. A Companhia de Jesus era a Ordem que tinha a seu cargo o maior número de missões, calculando-se que, no ano de 1754, possuía sob a sua administração cerca de 63 aldeias. Nos territórios também missionavam religiosos de outras ordens, sendo de destacar os Carmelitas, os Franciscanos, os Mercedários, os Beneditinos e os Dominicanos (FRANCO, 2006).

A manutenção de uma política de colonização brasileira assente no modelo das aldeias controladas pelos religiosos não interessava aos projetos das companhias monopolistas de Pombal nem à sua nova política reformista de um Estado que devia concentrar em suas mãos

todos os poderes e todo o usufruto e efetivo controle dos seus domínios, seguindo o ideário do despotismo iluminado. Com efeito, as aldeias missionárias gozavam de uma série de privilégios adquiridos que as tornavam, em certa medida, predadoras do erário régio. Estavam isentas de carga fiscal e, para mais descontentamento do governo colonial, os missionários não aceitavam facilmente dispensar mão-de-obra indígena para serviços do Estado. Assim, a solução da governação pombalina consistiu em promover progressivamente a secularização das aldeias para romper com esta situação conflituosa e desvantajosa para a Coroa, começando por prover os lugares deixados vagos pelos missionários à frente das aldeias por membros do clero secular. Este seria mais subserviente ou mais fácil de colaborar com os projetos do Estado e dos colonos (SILVA 1999, p. 52). De fato, no Brasil, ponto nodal para se compreender o desencadear da hostilidade pombalina antijesuítica, a Companhia de Jesus foi alvo da nova política imperialista do governo português, que pretendia consolidar o efetivo domínio dos vastos territórios da enorme região tropical e subtropical.

Os jesuítas estavam fixados nos pontos estratégicos mais sensíveis deste projeto de consolidação colonial brasileiro: no Sul (Paraguai e Uruguai) e na Amazônia. O que mais preocupava o governo, na sequência dos acontecimentos que se seguiram à tentativa de aplicação do Tratado de Madri, era a resolução dos problemas fronteiriços. Neste quadro problemático, deve compreender-se a ordem do governo pombalino dada a Mendonça Furtado para que usasse qualquer pretexto para remover os jesuítas dos territórios de fronteira e impossibilitar a comunicação entre os padres da Companhia portugueses com os seus confrades espanhóis.

O projeto político-administrativo pombalino que atravessa a correspondência trocada entre o governador e o Secretário de Estado, e cuja implementação estava já a decorrer em meados da década de 50, ganhou força especial com a sua codificação e regulamentação feita através do *Directório dos Índios do Grão-Pará e Maranhão*, que começou a ser executado em 1757 e foi novamente reforçado com a confirmação do Alvará de 27 de agosto de 1758.

A avaliação das consequências e benefícios históricos a longo prazo deste Directório está longe de ser um assunto consensual. Embora não restem dúvidas que ele foi um instrumento excelente para favorecer os interesses coloniais portugueses e para fazer do Brasil a obra mais grandiosa e mais acabada da colonização portuguesa, já não é tão evidente que este instrumento legislativo tenha favorecido tanto os índios como o seu discurso jurídico pretendia fazer crer. O decreto da liberdade dos índios e a desagregação das aldeias missionárias antes protegidas pelos religiosos abriram caminho para dar aso à voracidade dos colonos que a muitos pretextos e de muitas maneiras levaram a cabo a devastação de uma boa parte da população nativa e do que ainda se conservava da sua identidade cultural e social (NETO 1988).

Os jesuítas são acusados, além de tudo isto, de terem iniciado os índios no uso das poderosas armas europeias, nomeadamente na utilização da pólvora, para defenderem esta república secreta. É expresso numa citada apreciação de um alegado relatório do general português Gomes Freire de Andrada, comandante das tropas portuguesas na guerra guaraníca, o espanto perante o grande nível de desempenho militar dos índios e da exatidão das suas estratégias defensivas. Por esta via, os jesuítas não mais fizeram do que cumprir o seu grande plano, definido pelo conjunto da literatura antijesuítica pombalina: o domínio universal.

De tal modo é hiperbolizado este projeto de poder e as suas potencialidades em termos de dominação, que a literatura pombalina chega a prever que, se os jesuítas não fossem atalhados a tempo, nem todos os exércitos da Europa coligados os conseguiriam dominar. A ideia torna-se bem patente logo no preâmbulo da *Lei de Expulsão dos Jesuítas de Portugal* em 1759. Precisamente a primeira razão, que é evocada para servir de argumento justificativo da medida de expulsão, é a questão do Brasil e os problemas surgidos em torno da aplicação do *Tratado dos Limites* (PORTUGAL, 1830).

## A LÍNGUA

Como vimos, a primeira peça legislativa pombalina referente à política de língua pombalina é a *Lei do Directório*, expedida em 3 de maio de 1757 e



confirmada pelo Alvará de 27 de agosto de 1758. O parágrafo primeiro da lei expõe suas motivações imediatas: a administração temporal dos jesuítas sobre os índios das aldeias do Estado do Grão Pará e Maranhão, decretada pelo Alvará de 7 de junho de 1755, e a incapacidade do Principais daquelas aldeias para os governar. Desse modo, era necessário propor-lhes “meios de Civilidade” e de conveniência, persuadindo-lhes os “dictames da racionalidade”. Tal competência deveria caber a um Diretor, o qual seria nomeado pelo Governador e Capitão General do Estado. Tal Diretor deveria ter os seguintes requisitos: bons costumes, zelo, prudência, verdade e “sciencia da língua” (PORTUGAL, 1830, p. 507).

O parágrafo terceiro estabelecia os dois principais objetivos do Diretor: “christianizar e civilisar”, usando, para tanto, além dos já mencionados “meios de Civilidade”, os meios da “Cultura” – no sentido de agricultura –, do “Comércio” e fazendo propagar o “verdadeiro dos adoráveis mysterios da nossa Sagrada Religião”. Para mostrar a importância desses dois virtuosos fins, o legislador faz referência à tradição dos reis católicos portugueses, pois esta “sempre foi a heróica empresa do incomparavel zelo dos nossos Catholicos, e Fidelissimos Monarcas” (PORTUGAL, 1830, p. 508).

Quanto ao primeiro objetivo, a cristianização, ficaria sob a responsabilidade do “Prelado desta Diocese”, por se tratar de matéria “meramente espiritual”. Já com relação ao segundo objetivo, a “Civilidade dos Índios”, que ficaria sob a competência exclusiva dos Diretores, a primeira medida a ser tomada era o estabelecimento da obrigatoriedade do uso da “Lingua do Principe”:

Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Dominios, introduzir logo nos Povos conquistados o seu proprio idioma, por ser indisputavel, que este he hum dos meios mais efficazes para desterrar dos Povos rusticos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo, que se introduz nelles o uso da Lingua do Principe. Observando pois todas as Nações polidas do Mundo este prodente, e

solido systema, nesta Conquista, se praticou tanto pelo contrario, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nella o uso, da Lingua, que chamarão geral; invenção verdadeiramente abominavel, e diabolica, para que privados os Índios de todos aquelles meios, que se podião civilisar, permanecessem na rustica, e barbara sujeição, em que até agora se conservarão. Para desterrar este perniciosissimo abuso, será hum dos principaes cuidados dos Directores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Lingua Portugueza, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e Meninas, que pertencerem ás Escolas, e todos aquelles Índios, que forem capazes de instrucção nesta materia, usem da lingua propria das suas Nações, ou da chamada Geral; mas unicamente da Portugueza, na forma que Sua Magestade tem recomendado em repetidas Ordens, que até agora se não observarão com total ruina espiritual, e Temporal do Estado (PORTUGAL, 1830, p. 508-509).

Como já observamos em outra ocasião (OLIVEIRA, 2010), o texto do parágrafo sexto, acima transcrito, apresenta dois movimentos. O primeiro diz respeito ao conceito iluminista de “nação polida”, ou civilizada, na medida em que denuncia a vontade do legislador de colocar o reino de Portugal na condição de uma nação, tal como as “demais Nações polidas do mundo”. Desse modo, o Estado teria que se valer de uma Língua Nacional, a “Língua do Príncipe”, para se afirmar perante os outros – as demais nações e os “Povos conquistados” –, construindo assim uma identidade nacional. O segundo movimento refere-se ao obstáculo que teria de ser enfrentado para a imposição da língua portuguesa: a “língua geral”. Para o legislador, tratava-se de uma “invenção verdadeiramente abominavel, e diabólica” dos jesuítas, para fazer com que os índios fossem privados da civilização e permanecessem rústicos e bárbaros.

Desse modo, ao contrário da empreitada dos jesuítas, que faziam uso da “língua geral” em suas práticas

pedagógicas e catequéticas, a Lei do Diretório dava um primeiro passo para a constituição do português como Língua Nacional, algo tornado possível pela sua gramatização (AUROUX, 1992) e escolarização (VINCENT, LAHIRE e THIN, 2001), que serviram de suporte para a construção de uma identidade nacional portuguesa, a qual só poderia ser consolidada, na visão do legislador, mediante o apagamento sistemático de toda a variedade linguística então existente, proibindo os meninos e meninas, bem como a população indígena, de usarem da “língua própria das suas Nações, ou da chamada Geral”.

Como a “Língua do Príncipe” era a “base fundamental da Civilidade”, determinava-se a criação, em todas as povoações, de “duas Escólas publicas”, uma para os meninos e outra para as meninas, nas quais os Mestres deveriam ensinar a “Doutrina Christã”, ler, escrever e contar, “na fórma, que se pratica em todas as Escólas das Nações civilizadas” – nas escolas de meninas, o contar seria substituído pelo “fiar, fazer renda, costura”, e mais os “ministerios próprios daquelle sexo”. Os Mestres e Mestras, que deveriam ser “Pessoas dotadas de bons costumes, prudencia, e capacidade”, seriam pagos pelos pais ou tutores dos alunos, “concorrendo cada hum delles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em effeitos, que será sempre com attenção á grande miseria, ou pobreza, a que elles presentemente se achão reduzidos”. As meninas, na falta de Mestras, freqüentariam as escolas dos meninos, até os dez anos de idade (PORTUGAL, 1830, p. 509).

Outras orientações foram estabelecidas para os Directores, como meios de civilizar os índios. Assim, eles deveriam zelar pela manutenção dos privilégios dos índios que porventura ocupassem postos honoríficos, tais como os de Juizes Ordinários, Vereadores e Principais. Da mesma forma, tornava-se terminantemente proibida a alcunha de “negros” quando referida aos índios, como era costume, pois a vileza de tal nome poderia persuadir-lhes de que “a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da Africa”. Desse modo, os Directores teriam a incumbência de tratar os índios “como se fossem Brancos”, introduzindo-lhes os mesmos “Apellidos, e Sobrenomes” das

famílias de Portugal e aconselhando-os a construir suas casas “á imitação dos Brancos; fazendo nellas diversos repartimentos, onde vivendo as Familias com separação, possão guardar, como Racionaes, as Leis da honestidade, e policia”, e a vestirem-se com decência, à proporção de suas qualidades ou postos (PORTUGAL, 1830, p. 510-511).

Para combater o vício da ebridade, que tanto concorria, segundo o legislador, para a incivilidade dos índios, os Directores deveriam empregar meios ao mesmo tempo efficientes e suaves, para que não os fizessem abandonar o “Gremio da Igreja”:

Advirto aos Directores, que para desterrar nos Indios as ebridades, e os mais abusos ponderados, usem dos meios da suavidade, e da brandura; para que não succeda, que degenerando a reforma em desesperação, se retirem do Gremio da Igreja, a que naturalmente os convidará de huma parte o horror do castigo, e da outra a congênita inclinação aos barbaros costumes, que seus Pais lhe ensinarão com a instrução, e com o exemplo (PORTUGAL, 1830, p. 511).

Os parágrafos restantes – do dezoito ao noventa e cinco –, são dedicados à cultura e ao comércio. Quanto àquela, a lei determinada que se fizesse o mapeamento de todas as terras ocupadas pelos índios, indicando-se seus nomes e os produtos porventura cultivados por eles, uma vez que “a maior felicidade do Paiz” residia na “abundancia do pão, e de todos os mais viveres necessarios para a conservação da vida humana”. Para alcançar tal fim, fazia-se necessário o comércio, tido como um dos meios de conduzir qualquer república à “completa felicidade”, uma vez que “enriquece os Póvos, civilisa as Nações, e consequentemente constitúe poderosas as Monarquias”, e mesmo a indústria de produtos básicos, como os “pannos” – isto é, as roupas –, como faziam as “Nações Estrangeiras” (PORTUGAL, 1830, p. 512-513; 516).

A lei ainda apresenta uma detalhada regulamentação da coleta dos dízimos e fomenta a introdução de brancos nas povoações, para a legitimação da mestiçagem – entre brancos e índios apenas – e aumento



da população civil. É digno de nota o caráter aparentemente contraditório da associação entre a proposta de estatização da economia, principalmente depois de criada a Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão, a 7 de agosto de 1755, e o apoio à livre iniciativa do comércio dos índios.

Conforme Andrade (1978, p. 7-9), o responsável pela redação do Diretório foi o irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1770-1779), executor das “Instruções Régias Públicas e Secretas” emitidas pelo seu irmão ministro em 31 de maio de 1751, mesmo ano em que havia sido nomeado Capitão-General e Governador do Pará, com a Ordem Régia de 19 de abril<sup>3</sup>. Ao que tudo indica, a execução da Lei do Diretório coube ao Governador Melo e Castro, substituto de Mendonça Furtado, que, pelo Decreto de 19 de julho de 1759, foi nomeado Secretário de Estado Adjunto do Conde de Oeiras. Quanto ao alcance de tal política, especialmente depois do Alvará de Confirmação de 27 de agosto de 1758, no Grão-Pará ou nas outras capitanias, a questão ainda se coloca como um desafio à historiografia.

Contudo, a chave para a compreensão da aplicação da Lei do Diretório foi sugerida por Andrade (1978, p. 12), que disponibilizou um verdadeiro achado do Arquivo Histórico Ultramarino, na caixa de Pernambuco: uma *Breve instrucçam para ensinar a Doutrina Christã, ler e escrever aos Meninos e ao mesmo tempo os principios da lingua Portugueza e sua orthografia*, de letra semelhante à do texto do Diretório corrigido por Luís Diogo Lobo da Silva. Para o autor, bastaria encontrar o ofício que acompanhou o documento para considerá-lo o único exemplar de compêndio usado nas aulas de Pernambuco de 1759-1760. Com efeito, trata-se de um Catecismo usado como cartilha para o ensino da língua, bem ao modo dos então existentes: o *Catecismo pequeno da doutrina e instricam que os christãos ham de creer e obrar, para conseguir a benaventurança eterna*, de D. Diogo Ortiz, de 1504, e a *Grammática da lingua portuguesa com os mandamentos da santa madre Igreja*, de João de Barros, de 1540.

Se em 1757 a Lei do Diretório enfatizava a necessidade da imposição da “Língua do Príncipe”, proibindo

que meninos e meninas usassem “da língua própria das suas Nações”, já em 1827, alguns anos depois do Reino do Brasil ter negociado, por intermédio da Inglaterra, sua independência, a Lei de 15 de outubro, mandando criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, estabelecia, em seu artigo sexto, a “gramática da língua nacional” entre as matérias a serem ensinadas pelos professores (BRASIL, 1827, p. 72).

## A LITERATURA

No âmbito bem abrangente de literatura antijesuítica pombalina, merece especial destaque, pelo seu sucesso e qualidade, um poema épico publicado em Lisboa na Régia Oficina Tipográfica no ano de 1769. É o poema da autoria do árcade brasileiro, colaborador de Pombal, José Basílio da Gama. Trata-se de uma epopeia fundadora do Brasil iluminista. *O Uruguay* foi dedicado no frontispício pelo autor ao irmão do Marquês de Pombal, Mendonça Furtado, o qual exercia no momento as funções de Secretário de Estado do governo josefino. É, acima de tudo, uma espécie de hino de glorificação do processo de aplicação do Tratado de Madri, que descreve epicamente a guerra guaranítica levada a cabo pelos exércitos pombalinos nas fronteiras brasileiras, e não deixa de ser também, ao mesmo tempo, um verdadeiro hino antijesuítico, condensando em belos versos a fealdade pesada das acusações substanciais dos *catecismos* pombalinos vindos a lume contra a Companhia de Jesus.

Este texto poético metrifica a imagem impressa nos libelos pombalinos acerca da ação dos jesuítas no Brasil, em particular o que já estava contido em escritos oficiais como a *Relação abreviada* e a *Dedução cronológica*. A narrativa fundamental deste poema dividido em 5 cantos conta a destruição do “império oculto” edificado pela Companhia de Jesus na região do Uruguai (que o autor grafa *Uruguay*), através de artifícios enganosos para iludir as autoridades dos impérios ibéricos. O poeta constrói uma figura metonímica, o padre Balda, que sobressai na narrativa épica para assumir simbolicamente a autoria de todos os crimes nefandos realizados pelos inicianos. Crimes de três gêneros: polí-

ticos, sociais e morais. Nos crimes políticos, figuram a usurpação da autoridade do Rei e do Estado; nos sociais, são destacados os atentados tirânicos à liberdade dos índios; e nos crimes morais, são incluídas as violações dos princípios teológicos cristãos mais sagrados, concretizados na prática de bruxaria, de homicídios, de impiedades várias e de vingança (CHAVES 1990).

Inspirada no estilo neoclássico, recordam-se os episódios das pinturas descobertas numa das igrejas das reduções jesuítas brasileiras. Com base nestas, reelaboram-se poeticamente as grandes invectivas contra a Companhia de Jesus depositadas na literatura antijesuítica tradicional, nacional e estrangeira. Os quadros alegadamente encontrados referem-se a vários acontecimentos históricos interpretados antijesuíticamente, os quais teriam ocorrido em várias regiões do globo terrestre. Tais pinturas pretendem ser emblemáticas das diferentes expressões da ação criminosas que se teria tornado típica da antiepopéia jesuítica, de que a política pombalina teria sido o antídoto. Entre esses episódios promovidos pela ação conspiradora dos jesuítas na história mundial, aparecem as mortes de Henrique III e de Henrique IV de França, a presença destes religiosos junto dos principais centros de poder desde a corte chinesa até à América Portuguesa, a escravatura indígena, a exploração de pedras preciosas nos sertões brasileiros em favor do enriquecimento desmesurado da sua Ordem, a autorização e prática de ritos pagãos, o controle de grandes sectores de atividade comercial, a promoção de intrigas e guerras nas Ilhas do Sol Nascente; a responsabilidade jesuítica na aventura militar desastrosa de D. Sebastião em África e a eliminação de pessoas afetas ao movimento nacionalista oponentes à integração da Coroa portuguesa na Coroa castelhana em 1580 (FRANCO, 2006; 2007).

Portanto, a narração central do épico combate contra a “República infame” e contra o “império tirânico” dos jesuítas no Uruguai é integrada no quadro ideológico do mito pombalino e contra a epopeia negativa dos jesuítas passada e presente, portuguesa e mundial. Nesse épico da literatura brasílica, se o herói militar por excelência é o General Gomes Freire de Andrada, o herói político é, sem dúvida, Pombal. Aliás, a obra é aberta com um soneto introdutório dedicado

a Carvalho e Melo, então ainda Conde de Oeiras, apresentado como o “herói perfeito”, o herói salvador, o messias esperado que protagonizou a ação política que conduziu ferreamente à expulsão dos “negros monstros” que deprimiram a pátria e a fizeram chorar de desgraça, de que este terceto é bem significativo:

“De sua mão, Espírito Constante,  
Génio de Alcides, que de negros monstros  
Despeja o mundo, e enxuga o pranto a pátria”  
(GAMA 1769, soneto introdutório).

Numa linha alegórico-mitológica que se inspira na épica antijesuítica da antiguidade clássica, o Marquês de Pombal é caracterizado como tendo o “génio de Alcides”, sendo aplicado ao ministro português as prerrogativas da força e do poder singular daquele herói mítico. Estruturado segundo os ideais poéticos do arcadismo, o poema *Uruguay* exalta a libertação do Brasil do jugo jesuítico, congraçando a sua aclamação épica com o louvor do ideário político pombalino e necessariamente com a corroboração da propaganda antijesuítica. Basílio da Gama exalta como fundamental a expulsão da Companhia de Jesus a quem designa como a “Hipócrita”.

Na mesma linha, inscrevem-se outros menos conhecidos textos poéticos do ciclo literário pombalino da autoria de escritores brasileiros. De Manuel Alvarenga há a registar *O desertor*, e de Francisco Melo Franco, *O Reino da Estupidez*. Estes poemas heróico-cômicos refletem a presença estruturante de alguns conteúdos doutrinários da propaganda antijesuítica oficial, ao mesmo tempo que tecem um louvor incondicional à obra reformista do governo do Marquês de Pombal no domínio do ensino, em especial a reforma universitária, e a vitória que este esforço depuratório do jesuitismo teria representado no combate ao reino velho do obscurantismo, que tinha adormecido a alma da portugalidade e relegado a nação para um lugar periférico em relação à Europa.

Ao mesmo tempo, esta literatura alinhada na afirmação de um novo ideário cultural, político, científico de que a política pombalina foi matriz acaba por constituir-se também como uma espécie de proto-literatura brasileira, pois, se cantou e legitimou no plano literário uma

ideologia política e suas medidas mais emblemáticas, também deu substrato e substância cultural e mental à projeção de um tempo novo, afirmado dicotomicamente por oposição a um tempo velho que se queria revogar.

### ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A política e a propaganda pombalinas, que tomaram os jesuítas por inimigo e objeto de expiação do passado que queria renegar, são importantes para compreendermos a gênese iluminista de um Brasil que iria décadas depois emergir independente na cena mundial no século seguinte. Importa relevar que a filosofia do iluminismo, inspiradora da política pombalina, que tinha por ideário unificar, uniformizar e universalizar, teve na sua ideografia utópica o pavor da diversidade das línguas e multipolarização dos poderes que a tradição jesuíta valorizava.

Pombal, com as suas medidas aplicadas sistematicamente durante o seu consulado governativo, pode ser considerado um proto-fundador do Brasil: erradicação de focos de oposição e experiências de controle do território; redefinição da geografia colonial de tutela política ibérica; estatização da administração de toda América portuguesa; imposição de uma língua única, o português, e proibição de outros idiomas nativos; estabelecimento do ensino público em detrimento das instituições privadas, nomeadamente os muitos colégios dos jesuítas então extintos; criação de companhia monopolista para controle pleno do Estado através de uma oligarquia de poder econômico para ter sobre a alçada da coroa os setores vitais da economia; manutenção de um política de ensino superior elitista e centralista que manteve apenas uma universidade na metrópole, obrigando os estudantes brasileiros a obter os graus acadêmicos em Coimbra; difusão de uma propaganda que fazia uma releitura história de um passado decadente dominado pelos jesuítas e a afirmação da bondade da política iluminista, que teria instaurado um tempo novo e gerado um homem novo, liberto dos grilhões do obscurantismo e da falta de liberdade pensante.

Como já observamos em outra ocasião (OLIVEIRA, 2010), até mesmo no campo pedagógico da história do ensino das línguas, só se pode falar em

ensino das línguas em Portugal e seus domínios após as reformas pombalinas da instrução pública, pois somente a partir de então o seu ensino foi de fato institucionalizado, isto é, oficializado, uma vez que alcançou o estatuto de política educacional de um Estado-Nação. Ademais, só a partir de 1759 podemos considerar o ensino das “línguas”, no plural – latim, grego, hebraico, francês, inglês, italiano e português –, pois, até então, “o latim era não só a língua em que se ensinava, como também a *única língua ensinada*” (BLOCH *apud* ANDERSON, 2008, p. 46).

A vinda do Príncipe Regente D. João e sua corte para o Rio de Janeiro, em 1808, que significou, em termos de organização e racionalização do próprio Estado brasileiro, a aplicação e desenvolvimento, na colônia que se transformou em sede do governo português, das diretrizes estabelecidas pelas reformas do gabinete de D. José I. Assim, do ponto de vista governativo, há um período de continuidade que comporta os governos de D. José I, D. Maria I e D. João VI, bem como do seu filho e sucessor D. Pedro I, uma vez que a permanência, mesmo depois da Independência, de uma geração de intelectuais que passaram por todo esse processo, tais como Martim Francisco (1775-1844) e Cairu (1756-1835), em instâncias decisórias de âmbito educacional, dentre outros fatores, contribuiu de modo eficaz para a manutenção, propagação e até mesmo apropriação de valores advindos da universidade reformada de Coimbra, a grande obra cultural do Marquês de Pombal.

### REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid (1750)*. Coimbra: INIC, 1990.
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ANDRADE, Antonio Alberto Banha de. *A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil*. São Paulo: Saraiva / Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.
- AUROUX, Sylvain. *A revolução tecnológica da gramatização*. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

BRASIL. *Coleção das Leis do Imperio do Brasil de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

CHAVES, Pinheiro. *O Uruguai e a fundação da literatura brasileira*. 2 Vols.. Lisboa: Tese mimeografado – Tese de Doutorado apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1990.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Tomo II. Lisboa: Seara Nova, 1950.

COUTO, Jorge Couto. “O poder temporal nas aldeias dos Índios do Estado de Grão-Pará e Maranhão no período pombalino: foco de conflitos entre os Jesuítas e a Coroa (1751-1759)”, in Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.), *Cultura portuguesa na terra de Santa Cruz*. Lisboa: Estampa, 1995.

FRANCO, José Eduardo. *O mito dos jesuítas em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX)*. Lisboa: Gradiva, vol. 1, 2006.

FRANCO, José Eduardo. *O mito dos jesuítas em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX)*. Lisboa: Gradiva, 2007, vol. 2.

GAMA, José Basílio da. *O Uruguai*. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1769. GUEDES, Max Justo. “Os limites territoriais do Brasil a Noroeste e a Norte”, in Luís de Albuquerque (dir.), *Portugal no mundo*, Vol. V, Lisboa: Publ. Europa-América, 1989.

HERNÁNDEZ, Pablo, s.j. *Organización social de las Doctrinas de la Compañía de Jesús*. Vol. II. Barcelona: Gustavo Gili, Ed., 1913.

KANTOR, Iris. *Esquecidos & Renascidos: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*. São Paulo: HUCITEC/Centro Estudos Baianos, 2004.

LOPES, António, s.j. *Marquês de Pombal e a Companhia de Jesus*. Cascais: Principia, 1999.

MAURO, Frédéric Mauro (org.). *O império luso-brasileiro, 1620-1750*. Lisboa: Estampa, 1991.

MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Tradução: Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

NETO, Carlos de Araújo Moreira. *Índios da Amazônia. De maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo Oliveira (org.). *A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)*. Maceió: EDUFAL, 2010.

PORTUGAL. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: na Typ. de L. C. da Cunha, 1830.

RENAN, Ernest. “What is a nation?”. In: BHABHA, Homi K (org.). *Nation and narration*. London and New York: Routledge, 2006.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Colibri, 1999.

VINCENT, Guy, LAHIRE, Bernard, THIN, Daniel. “Sobre a história e a teoria da forma escolar”. Tradução: Diana Gonçalves Vidal, Vera Lúcia Gaspar da Silva e Valdeniza Maria da Barra. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, n.º 33, pp. 7-47, 2001.

## NOTAS

- 1 Cumpre-nos registar tentativas efémeras de fundação de academias no Brasil. Desde logo com nome bem significativo da criação de uma instituição deste género numa colónia foi a Academia Brasílica dos Esquecidos, fundada em São Salvador da Bahia, por iniciativa do Vice-Rei Vasco Fernandes de Menezes, tendo por modelo a referida Academia Portuguesa da História em funcionamento. Com data de fundação de 7 de Março de 1724, aquela instituição cultural visava promover o estudo histórico da colónia brasileira e fomentar iniciativas de carácter cultural e literário. Com semelhante ideário estatui-se, no ano de 1759, a Academia Brasílica dos Renascidos, também na capital daquela colónia portuguesa. A falta de apoio do governo da Metrópole acabou por condenar ao definimento estas experiências de academismo (KANTOR, 2004).
- 2 No 1761 o descontentamento gerado na Espanha em relação a este Tratado que parecia aos espanhóis favorecer largamente Portugal vai conduzir à anulação deste acordo pela celebração de um outro que ficou conhecido por Tratado de Pardo (1761). Esta revogação aconteceu depois do conhecimento na Europa dos trágicos acontecimentos ocorridos no decurso da aplicação do tratado de 1750, e na sequência da subida ao trono de D. Carlos III e das mudanças verificadas na política externa espanhola. Mas só em 1777 foi celebrado um outro tratado, o Tratado de Santo Ildefonso, que teve por objectivo principal por cobro às hostilidades que, entre 1763 e 1776, criaram focos de tensão graves nas zonas fronteiriças brasileiras (GUEDES, 1989).
- 3 Entretanto, em carta datada de 20 de março de 1759, o Ouvidor Geral de Pernambuco, o Desembargador Gama Casco, escrevendo para Sebastião de Carvalho e Melo, refere-se a “hum diritorio” mandado “traduzir da lingua francesa no nosso idioma e assim mais huma cartilha, para por ella os instroirem os Mestres e director” (apud Andrade, 1978, p. 8-9).

## OS AUTORES

Luiz Eduardo Oliveira é Professor do Departamento de Letras Estrangeiras, do Programa de Pós-Graduação em Letras e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: luizeduardo@ufs.br

José Eduardo Franco é Professor Titular da Cátedra FCT/Infante Dom Henrique de Estudos Insulares e da Globalização (Universidade Aberta/Polo do Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa). E-mail: eduardofranco.cidh@gmail.com